



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L. E. I. No. 3.018/95.

"CRIA DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 51 DA LEI No. 1.393/77, E IGUALMENTE NOVAS ATRIBUIÇÕES AOS RESPECTIVOS CARGOS AQUI PREVISTOS CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI No. 2.279/90 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

ARTIGO 1o. - Esta Lei cria o DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, junto a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, adequa para os fins desta Lei, o Quadro de Cargos de que trata o anexo I da Lei Municipal no. 2.279/90 e alterações posteriores.

ARTIGO 2o. - O Departamento de Limpeza Urbana tem como finalidade principal prover a Administração Municipal da Estrutura Administrativa necessária para o funcionamento da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Doméstico, bem como concentrar todos os serviços relacionados à Limpeza pública, tais como: coleta de Lixo, varrição de ruas, capina, pragas e jardins, recolhimento de entulhos, coleta, transporte e destinação final (incineração) do lixo dos Serviços de Saúde (lixo Hospitalar).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

TITULO II

DO ORGANOGRAMA E DOS CARGOS

ARTIGO 3º. - O Departamento de Limpeza Urbana compreenderá os cargos relacionados no item 2 - Organograma - quadro anexo, que é parte integrante desta Lei, sendo considerados para esse fim, somente, os cargos já criados em Lei.

ARTIGO 4º - Os Cargos destinados para este Departamento seguirão a Categoria Funcional, o Padrão de Vencimentos, a Carga Horária Semanal e os Requisitos para Provimento especificados na Lei que os criou e seguirão as atribuições e condições de trabalho constantes no item 5 do quadro em anexo.

TITULO III

DAS ALTERAÇÕES

ARTIGO 5º - Fica acrescido ao artigo 51 da Lei nº 1.393/77 o inciso IV, assim redigido:
" IV - Departamento de Limpeza Urbana".

ARTIGO 6º - Acresce-se ao anexo I da Lei nº 2.279/90 nas Categorias Funcionais, relacionadas no Parágrafo Primeiro deste artigo, as atribuições constantes no item 5 do quadro anexo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As Categorias Funcionais que terão suas atribuições acrescidas por esta Lei são:
Operário, Operário Especializado, Operário de Máquina Rod. I, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente de Planejamento, Assessor de Planejamento, Chefe de Setor e Diretor Geral de Serviços.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 7º - O Departamento de Limpeza Urbana subdividir-se-á em dois Setores: Setor de Coleta e Limpeza Pública e Setor da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, as necessidades e infraestrutura necessárias para ao bom andamento destes setores estão especificadas nos itens 3 e 4 do quadro anexo.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO *[assinatura]*
Secretário de Administração